

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12290648

Usuário Externo (signatário):	LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado:	191.32.50.98
Data e Horário:	07/12/2020 15:09:31
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.109685/2020-63
Interessados:	

Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|---|----------|
| - Documento Principal: | |
| - Requerimento REQUERIMENTO MR063874-2020 | 12290644 |
| - Documentos Complementares: | |
| - Complemento Procuração Sindicato Patronal | 12290646 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

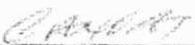
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063874/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a) ANTENOR MARIANO FEDERIZZI, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2020 no município de Canoas/RS, 20/10/2020 no município de Cachoeirinha/RS, 20/10/2020 no município de Nova Santa Rita/RS;

E

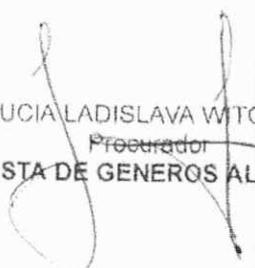
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Oriando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a) LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2018 no município de Canoas/RS, 04/04/2018 no município de Cachoeirinha/RS, 04/04/2018 no município de Nova Santa Rita/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063874/2020, na data de 07/12/2020, às 13:33.

 07 de dezembro de 2020.


ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003548/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063874/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109685/2020-63
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de novembro de 2020, exceto, nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitando em 14 horas, por domingo e feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeitos de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles não trabalharem nesse dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro 2021.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado

proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro 2020.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2020 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2021.

Os empregados que trabalharem nos demais domingos serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado. A concessão do repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo, não importando no seu pagamento em dobro.

Fica estabelecido que quando o feriado recair entre segunda e sábado, os empregados que trabalharem neste feriado serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até a terceira semana posterior ao feriado trabalhado.

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2021 à outubro de 2021 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2021.

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 01 (um) domingo a cada 04 (quatro), ou seja trabalha 03 (três) folga 01 (um) domingo, exceto para os empregados que laboram nos setores de segurança, tesouraria e os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, a quem fica garantido o repouso em um domingo por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira deverá ser entregue, quinzenalmente, na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail cadastro@sindec-rs.org.br, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e nos feriados não vedados na presente convenção, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado e no caso dos feriados com antecedência mínima de 02 (dois) dias do feriado a ser trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e os feriados previstos na cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

I - Domingos

- a) Os empregados que trabalharem nos domingos receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- b) Os empregados que trabalharem nos domingos receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- c) Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos em jornada de até 08 (oito) horas, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- d) Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos em jornada de até 06 (seis horas), receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), por domingo trabalhado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Feriados

- a) Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula terceira, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da terceira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.
- b) Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula terceira, em uma jornada de 06(seis) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da terceira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.
- c) Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula terceira, em uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da terceira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.
- d) Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados previstos na cláusula terceira, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da terceira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

e) Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharemos nos feriados previstos na cláusula terceira, em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da terceira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharemos no feriado de Sexta-Feira Santa, no Domingo de Páscoa, e no feriado de 1º de Maio, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da terceira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no caput e parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

CLÁUSULA NONA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharemos nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula terceira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com a utilização de empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas "a" até "d" desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula terceira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previsto na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REGRAS DA NEGOCIAÇÃO

Os valores previstos na presente convenção serão objeto de negociação coletiva em março de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção dos demais valores em 1º de novembro de 2020 não implica em quitação da variação do INPC de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.